



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 306/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ALM SERVIÇOS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, brasileira, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, e a empresa **ALM SERVIÇOS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.962.417/0001-51 situada à Travessa João Dantas, 266, Santa Terezinha, Alagoinhas – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDERSON RIBEIRO PINTO**, inscrito no CPF n.º 820.583.855-00, RG n.º 883910357, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, conforme as normas da Lei n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA USF NOVA BRASÍLIA NO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, conforme termos do Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019** e de acordo com o Projeto Básico e quantidades e preços especificados na proposta vencedora.

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$ S/ BDI	PREÇO UNIT. R\$ C/ BDI	PREÇO TOTAL. R\$ C/ BDI
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					
			SUBTOTAL					622,65
1.1	73859/002	SINAP	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	m2	220,00	1,01	1,27	279,02
1.2	74209	SINAP	PLACA DA OBRA	m3	2,50	137,46	137,46	343,64
2.0			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
			SUBTOTAL					4.532,47
2.1	9	ORSE	REMOÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHAS CERÂMICAS DEMOLIÇÕES /	m2	130,00	4,40	5,50	714,68
2.2	4876	ORSE	REMOÇÃO DE MADEIRAMENTO, EXCLUSIVE PEÇAS PRINCIPAIS	m2	80,00	3,95	4,94	395,40
2.3	10033	ORSE	RETIRADA DE ENTULHO DA OBRA UTILIZANDO CAIXA COLETORA CAPACIDADE 5M³.	m3	15,00	40,73	50,91	763,65
2.4	72215	SINAP	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERAMICOS VAZADOS	m2	48,00	17,61	22,01	1.056,60
2.5	97633	SINAP	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO(PISO), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m2	130,00	9,40	11,74	1.526,85
2.6	97644	SINAP	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL	m2	9,24	3,79	4,74	43,80

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

2.7	85333	SINAP	RETIRADA DE APARELHOS SANITARIOS.(VASOS E PIAS EM GERAL).	unid	3,00	8,40	10,50	31,50
3.0			INFRAESTRUTURA					
			SUBTOTAL					3.625,76
3.1	93358	SINAP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA, ATÉ 2.00M	m3	6,20	45,31	56,64	351,17
3.2	96995	SINAP	REATERRO APILOADO DE VALAS	m3	0,99	27,47	34,34	34,00
3.3	96536	SINAP	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES.	m2	13,06	37,28	46,60	608,60
3.4	92777	SINAP	ARMADURA CA-50 MÉDIA DIAM. 6.0A 10.0MM (1/4 A 3/8')	KG	96,50	7,70	9,62	928,33
3.5	96556	SINAP	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	3,50	389,41	486,76	1.703,67
4.0			SUPER ESTRUTURA					
			SUBTOTAL					5.111,95
4.1	74202/001	SINAP	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m2	9,00	43,11	53,88	484,94
4.2	952269	SINAP	FORMA DE TÁBUAS DE PINHO.UTILIZAÇÃO 2 VEZES	m2	11,28	58,75	73,44	828,40
4.3	92777	SINAP	ARMADURA CA-50 MÉDIA DIAM. 6.0 A 10.0MM (1/4 A 3/8')	kg	125,32	8,66	10,82	1.356,28
4.4	92720	SINAP	CONCRETO ESTRUTURAL.S/BETON. CONTROLE TIPO C.FCK 25MPA- LANÇADO E ADENSADO	m3	7,05	277,14	346,43	2.442,33
5.0			ALVENARIA					
			SUBTOTAL					7.202,53
5.1	87483	SINAP	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	m2	176,81	27,87	34,84	6.160,06
5.2	93197	SINAP	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO	m	26,00	32,08	40,10	1.042,47
6.0			IMPERMEABILIZAÇÃO					
			SUBTOTAL					1.350,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.1	73882/001	SINAP	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA, DIAMETRO 200 MM DROP M 02/2019.	m	15,00	25,65	32,06	480,90
6.2	88546	SINAP	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICACAO DE PRIMER ASFALTICO, E=3MM. AF_06/2018	m2	9,00	54,50	68,12	613,08
6.3	87622	SINAP	PROTEÇÃO MECANICA SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE	m2	9,00	22,78	28,48	256,32
7.0			ESQUADRIA DE MADEIRA E FERRO					
			SUBTOTAL					13.903,27
7.1	90843	SINAP	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 ESQV UN 01/2019 790,63	unid	13,00	459,46	574,33	7.466,26
7.2	94581	ORSE	GRADE DE FERRO C/ GRADIL EM BARRA CHATA 3/4" X 1/8", INCLUSIVE FERROLHO E DOBRADIÇAS CONFORME DESENHO ESQUADRIAS DE FERRO	m2	13,44	240,61	300,76	4.042,26
7.3	94570	SINAP	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS PADRONIZADA. AF_07/2016	m2	20,00	95,79	119,74	2.394,75
8.0			COBERTURA					
			SUBTOTAL					14.521,75
8.1	92539	SINAP	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE M2 AS ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	m2	50,00	30,53	38,17	1.908,38
8.2	94443	SINAP	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016 COBE Mº 03/2019	m2	189,00	15,08	18,85	3.562,18





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.3	94231	SINAP	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	m	20,00	19,52	24,40	488,08
8.4	96116	SINAP	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m2	189,00	36,25	45,31	8.563,12
9.0			REVESTIMENTOS					31.353,70
			SUBTOTAL					
9.1	87894	SINAP	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEMPRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m2	361,26	2,99	3,74	1.349,31
9.2	87529	SINAP	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m2	361,26	18,08	22,60	8.162,90
9.3	93392	SINAP	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DAS PAREDES. AF_06/2014	m2	780,00	21,54	26,93	21.001,50
9.4	84088	SINAP	PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m	20,00	33,60	42,00	840,00
10.0			PISOS					
			SUBTOTAL					24.677,62
10.1	91380	SINAP	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF_06/2014 CHOR H 02/2019	h	8,00	10,62	13,28	106,24
10.2	367	SINAP	AREIA GROSSA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) M³ 02/2019	m3	6,00	39,00	48,75	292,50
10.3	4721	SINAP	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE M³ 02/2019	m3	24,00	52,52	65,64	1.575,45





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.4	94996	SINAP	PASSEIO EM CONCRETO	m3	63,76	58,88	73,61	4.693,05
10.5	87620	SINAP	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	m2	173,20	20,08	25,10	4.347,10
10.6	89171	SINAP	CERÂMICA ESMALTADA PEI 5 30X30CM TIPO A C/CIMENTO COLANTE	m2	52,53	29,52	36,90	1.938,36
10.7	72136	SINAP	PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m2	127,40	62,55	78,19	9.961,41
10.8	94992	SINAP	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.	m2	21,00	54,09	67,61	1.419,86
10.9	98689	SINAP	SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 15CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	m2	4,50	61,09	76,37	343,64
11.0			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					6.138,63
			SUBTOTAL					
11.1	86903	SINAP	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA C/TORNEIRA E ACESSÓRIOS	unid	5,00	154,49	193,11	965,55
11.2	C3017	SEINFRA	PIA DE AÇO INOX (1.20X0.60)M C/ 1 CUBA E ACESSÓRIOS	unid	3,00	244,44	305,55	916,65
11.3	86915	SINAP	TORNEIRA SIMPLES CROMADA, PARA LAVATÓRIO, PADRAO MEDIO	unid	3,00	66,62	83,27	249,82
11.4	86910	SINAP	TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA CROMADA, TUBO MÓVEL, PADRAO MEDIO	unid	3,00	50,54	63,17	189,52
11.5	89969	SINAP	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2"	unid	2,00	20,45	25,57	51,14
11.6	89972	SINAP	REGISTRO DE GAVETA 3/4"	unid	3,00	25,41	31,76	95,29
11.7	98103	SINAP	CAIXA DE GORDURA DUPLA, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M, ALTURA INTERNA = 0,6M	unid	1,00	126,20	157,76	157,76
11.8	89957	SINAP	PONTO DE ÁGUA 25MM	unid	13,00	62,32	77,90	1.012,73
11.9	1678	ORSE	PONTO DE ESGOTO 50MM	unid	13,00	36,78	45,98	597,68
11.10	1683	ORSE	PONTO DE ESGOTO 100MM	unid	2,00	38,51	48,14	96,27
11.11	89707	SINAP	CAIXA SINFONADA	unid	4,00	14,03	17,54	70,17
11.12	89709	SINAP	RALO SINFONADO	unid	6,00	5,31	6,64	39,83
11.13	36888	ORSE	TORNEIRA DE JARDIM	unid	2,00	8,92	11,15	22,31
11.14	95470	SINAP	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	unid	2,00	151,67	189,59	379,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.15	5048	ORSE	RESERVATÓRIO1000L	unid	2,00	315,75	394,69	789,38
11.16	12132	ORSE	BARRAS P/ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (SANITÁRIO)	unid	2,00	202,16	252,70	505,40
12.0			INSTALAÇÕES ELETRICAS					
			SUBTOTAL					7.090,50
12.1	74131/004	SINAP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM 18 MÓDULOS	unid	1,00	213,24	266,55	266,55
12.2	93128	SINAP	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	unid	15,00	73,39	91,74	1.376,03
12.3	93140	SINAP	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES CONJUGADO COM PARALELO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	unid	2,00	97,50	121,88	243,76
12.4	3397	ORSE	PONTO DE TOMADA PARA AR CONDICIONADO	unid	6,00	108,23	135,29	811,76
12.5	3298	ORSE	PONTO DE TOMADA 2P+T	unid	35,00	90,03	112,54	3.938,99
12.6	97589	SINAP	LUMINARIA 16W, COM LÂMPADA, INSTALADA	unid	20,00	18,14	22,67	453,43
13.0			PINTURA					
			SUBTOTAL					11.323,71
13.1	88497	SINAP	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 PINT	m2	353,63	7,29	9,12	3.224,22
13.2	88489	SINAP	PINTURA EM PAREDES COM TINTA LATEX ACRILICA	m2	555,25	7,02	8,78	4.873,01
13.3	79464	SINAP	ESMALTE SINTÉTICO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m2	74,50	12,84	16,05	1.195,54
13.4	95305	SINAP	PINTURA TEXTURIZADA	m2	223,18	7,28	9,10	2.030,94
14.0			SERVIÇO COMPLEMENTARES					15.712,58
			SUBTOTAL					
14.1	9166	ORSE	BRINQUEDO - BALANÇO EM ESTRUTURA DE CONCRETO, 02 LUGARES, COM ASSENTO DE MADEIRA, CORRENTE REVESTIDA C/MANGUEIRA PLÁSTICA TRANSP., FIXADO EM TUBO FERRO GALV.4".	unid	1,00	1.284,42	1.605,53	1.605,53
14.2	2418	ORSE	ESCORREGADEIRA EM AÇO CARBONO C/2,00M DE PISTA (SERGIPARK OU SIMILAR)	unid	1,00	1.183,00	1.478,75	1.478,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

14.3	9329	ORSE	BRINQUEDO - GANGORRA DUPLA, MODELO M-24, DA LÚDICO BRINQUEDOS INTELIGENTES OU SIMILAR – FORNECIMENTO E MONTAGEM.	unid	1,00	793,24	991,55	991,55
14.4	2359	ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18000 BTU/H C/ COMPRESSOR ROTATIVO	unid	5,00	1.794,26	2.242,83	11.214,13
14.5	9537	SINAP	LIMPEZA FINAL DE OBRA	m2	210,00	1,61	2,01	422,63
TOTAL GERAL COM BDI 25,00%:								147.167,42

TABELA RESUMO DOS CUSTOS	
MÃO DE OBRA	R\$ 47.093,58
MATERIAL	R\$ 70.640,36
VALOR TOTAL SEM BDI	R\$ 117.733,94
BDI – 25,00 %	R\$ 29.433,48
VALOR TOTAL COM BDI	R\$ 147.167,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019** e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de **12 (doze) meses**.

3.2. A **SESAU** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- Prazos de execução dos serviços.
- Numeração que permita sua individualização.

3.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

- 4.1.** Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2.** Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SESAU** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.
- 4.3** A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.
- 4.4** No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- 5.1.** As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.
- 5.2.** A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PMA.
- 5.3.** Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.
- 5.4.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
- 5.5.** Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SESAU.
- 5.6.** A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item 5.1 deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.
- 6.1.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 17.3.
- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.
- 6.3.** O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;
- f) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/CAU - BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);
- g) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.

6.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

6.7. O descumprimento do item **6.3** poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

6.8 A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

6.9 Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

7.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 018/2019**.

7.4. O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;

8.1.2 Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária, para tanto, devendo manter no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

8.1.3 Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços, sob pena de incorrer em multa, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço

8.1.4 Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.1.6 Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.

8.1.7 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

8.1.8 Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.1.9 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;

8.1.10 Executar o serviço com Acompanhamento Técnico da Obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes;

8.1.11 Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;

8.1.12 Submeter previamente à autorização pelo **CONTRATANTE** a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à **CONTRATANTE** toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a **CONTRATADA**, que permanecerá diante do **CONTRATANTE** como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;

8.1.13 Conservar permanentemente na obra o Engenheiro Civil Residente designado, ao qual serão necessariamente conferidos poderes de decisão, notificando formal e previamente o **CONTRATANTE** quanto à pretensão de mudança do Engenheiro Civil Residente e/ou, também, do Mestre de Obras.

8.1.14 Executar os serviços de forma que estes acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local da obra, responsabilizando-se pela sinalização adequada, mantendo entendimentos com a entidade disciplinadora do trânsito e empenhando-se em minimizar os riscos inerentes à atividade;

8.1.15 Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de postos à execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;

8.1.16 Responder pela realização de todos os ensaios, materiais, equipamentos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços (tais como ensaios, sondagem geológica complementar, acompanhamento topográfico e controle de material, etc.), bem como pelo reparo de serviços executados e substituição de materiais, caso, a critério da **fiscalização**, forem julgados indispensáveis para que a obra seja entregue em perfeitas condições de qualidade e estabilidade;

8.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.1.18 Remover do canteiro as instalações provisórias (barracões, silos, instalações elétricas e sanitárias) até a entrega provisória da obra, e ainda todo e qualquer material julgado inadequado a critério da fiscalização, bem como retirar qualquer dos seus prepostos julgados inconvenientes pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da notificação expressa ou verbal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.1.19 Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto necessários para execução dos serviços, e pela instalação de banheiros químicos para a sua equipe de trabalho, realizando a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas legalmente habilitadas;

8.1.20 Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública, coletando, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destinando-o adequadamente, conforme estabelecido pelo CONAMA, ficando proibido o seu lançamento em águas e, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;

8.1.21 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa desse tipo.

8.1.22 É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:

9.1.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).

9.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.1.3 Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.1.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.1.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

9.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.

9.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.1.11 É condição inafastável **para assinatura do contrato** a prestação de garantia a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

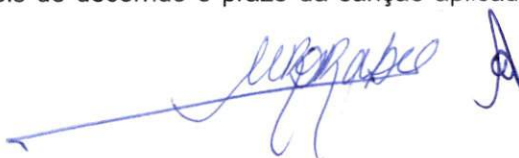
10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas **alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 11.2** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea 'b'**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A sanção estabelecida na **alínea 'd' do item 11.2** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SESAU e/ou seu preposto, na seguinte forma:

12.2.1. A **FISCALIZAÇÃO** designada pela SESAU anotarà em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SESAU, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

12.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

12.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SESAU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no item **8.1.4**;

12.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SESAU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.6. A SESAU poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da CONTRATADA.

12.7. A CONTRATADA deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.

12.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SESAU de prestação de serviços.

12.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de **R\$ 147.167,42 (cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte indicação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	1.136	4.4.90.39	02

13.2. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.3 Após um ano da assinatura do contrato a CONTRATADA terá direito a requerer reajustamento de preços.

13.4 O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

13.5. O preço ajustado no item **13.1** desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.7 Os reajustamentos de preços do objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.8 Ocorrendo autorização pela CONTRATANTE para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

13.9 O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

13.10 A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SESAU, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SESAU, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

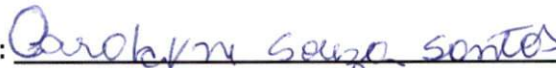
17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 13 de novembro de 2019.


MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


ALM SERVIÇOS CONST. DE EDIFÍCIOS EIRELI
Rep. p/ Anderson Ribeiro Pinto
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 069.701.365-07

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 860837335-29





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 300/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Pontual Construções e Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli - CNPJ n.º 05.386.307/0001-96 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 014/2019 – Objeto: Construção da UBS Baixa da Candeia – porte 1, conforme proposta de número 11325.6980001/18-014 do Ministério da Saúde no município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 491.036,02 (quatrocentos e noventa e um mil, trinta e seis reais e dois centavos) - Data de Assinatura: 22/11/2019.

Contrato nº. 306/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: ALM Serviços Construções de Edifícios Eireli – CNPJ n.º 11.962.417/0001-51 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 018/2019 – Objeto: Execução de reforma e ampliação da USF Nova Brasília no município de Alagoinhas-Bahia - Valor: R\$ 147.167,42 (cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) - Data de Assinatura: 13/11/2019.

Contrato nº. 313/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Magaldi Figueiredo Engenharia Ltda – CNPJ n.º 00.436.454/0001-00 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 048/2019 – Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para realização de perícia e avaliação com elaboração de parecer técnico, nos termos da proposta apresentada - Valor: R\$ 50.408,67 (cinquenta mil quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos) - Data de Assinatura: 04/11/2019.